CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO E A EMPRESA RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOBRADINHO/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.711.014/0001-27, com sede na Rua General Osório, 200, Bairro Centro, Sobradinho/RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Valmor Antônio Gonçalves, e;

CONTRATADA: Empresa RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.448.724/0001-34, com sede na Rua Pe. Osvaldo Stracke 56, Bairro Centro, Sobradinho/RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor João Vianei Zasso de Castro, resolvem celebrar este contrato, em decorrência de licitação, na modalidade convite 09/2015, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMA RADIOFONICO AM, COM VEICULAÇÃO SEMANAL REALIZADO AOS SÁBADOS, COM DURAÇÃO DE 05 MINUTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:
A CONTRATADA se compromete a atender determinações da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento.
Todos os encargos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
A Contratada deverá possuir Profissionais com disponibilidade de horário;
Deverá possuir profissionais qualificados para execução dos serviços;
A contratada deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações da Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O preço estipulado entre as partes é de R$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) mensais, aceita pela CONTRATADA, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação de empressa para transmissão de programa radiofônico, com divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sobradinho, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 01.01.31.3006.2005.33903947
Câmara Municipal de Vereadores

Recursos: Livres

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
O valor do Contrato será fixo, não havendo qualquer reajuste ao Contratado, somente nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
O presente contrato começa a vigorar em 01/04/2015 com término previsto para 01/04/2016, podendo ser prorrogado mediante aditivo, de acordo com as necessidades da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:
As partes se obrigam mutuamente a cumprir todas as cláusulas deste instrumento, desenvolvendo esforços para que a outra parte possa adimplir suas obrigações:

A CONTRATADA se obriga:

a) Possuir profissionais com experiência na execução dos serviços semelhantes a do objeto;
b) Indenizar danos causados por seus empregados ou prepostos;
c) Substituir empregados ou prepostos quando solicitados pela Contratante;
d) Pagar todas as obrigações tributárias e trabalhistas pertinentes, não competindo a CONTRATANTE qualquer ônus além do estipulado na cláusula preço;
e) Responsabilidade Civil contra terceiros;
f) Quitar eventuais reclamações trabalhistas ajuizados por seus empregados ou prepostos, que tenham tido sentença condenatória a CONTRATANTE.
h) Prestar ao serviço de comunicações deste executivo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de rádio transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica para geração do “link” necessário para a transmissão das sessões objeto deste contrato.
i) OBS: Durante o período eleitoral, do pleito municipal, caso se faça necessário, será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à Legislação eleitoral, sem qualquer ônus à contratante.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Indicar o dia, hora e local onde serão disponibilizadas as informações indispensáveis à veiculação do programa;
b) Fiscalizar a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativo, previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS
As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade;
Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal;

A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
As multas serão de 5% sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:
Pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE DIREITO:
A Cessão de direito ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibido sob pena de rescisão imediata**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO:
Qualquer tolerância de uma das partes quanto às cláusulas e condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir questões resultantes do presente CONTRATO é competente o FORO de Sobradinho- RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.
E por estarem acordados as partes, assinam o instrumento na presença de duas testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual forma.

Sobradinho, 26 de março de 2015.

Valmor Antônio Gonçalves
Presidente
CONTRATANTE

João Vianei Zasso de Castro
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: